

DECRETO Nº 2.218, DE 14 DE JUNHO DE 1993

Cria a Área de Proteção Ambiental da Ponta da Baleia/Abrolhos, nos Municípios de Alcobaça e Caravelas, dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 3.858, de 3 de novembro de 1980, e com fundamento na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, e

considerando que a faixa costeira compreendida entre a foz do rio Alcobaça e o rio Peruipe, nos municípios de Alcobaça e Caravelas, na Região conhecida como Ponta da Baleia, além de todos os recifes e bancos coralinos, entre as latitudes 18° 10' e 17° 20', apresenta características de relevante importância para a preservação ambiental;

considerando que essa faixa do litoral baiano, além das características singulares, de sua biota marinha, representa uma área da maior importância dentro do habitat das baleias Jubarte (*Megaptera novaeangliae*), constituindo uma raríssima oportunidade para observá-las em clima tropical;

considerando que a região, por suas características naturais de apreciável valor cênico, favorece o desenvolvimento do turismo ecológico, inclusive ao nível internacional, compatível com as exigências para o desenvolvimento sustentado da região;

considerando, por fim, que, na forma da legislação vigente, a APA constitui o tipo de unidade de conservação mais adequada, à disposição do Poder Público, para o ordenamento das atividades econômicas, sociais e humanas no interior das áreas de interesse relevante para proteção ambiental;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a área de Proteção Ambiental - APA da Ponta da Baleia/Abrolhos, nos Municípios de Alcobaça e Caravelas, delimitada pela poligonal descrita em coordenadas geográficas e UTM, na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A Administração da APA da Ponta da Baleia/Abrolhos será exercida pela Empresa de Turismo da Bahia - BAHIATURSA, à qual caberá, dentre outras competência previstas na legislação própria, especialmente na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988;

I - estabelecer o plano de manejo da área, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, observada a legislação própria e respeitados a autonomia e o peculiar interesse municipal;

II - analisar e emitir pareceres para o licenciamento de empreendimentos na área;

III - exercer a supervisão e a fiscalização das atividades a serem realizadas na área, respeitada a competência municipal.

Art. 3º - O exercício do direito de propriedade na área da APA da Ponta da Baleia/Abrolhos fica condicionado às restrições contidas na Lei federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 4º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de junho de 1993

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

WALDECK VIEIRA ORNELAS
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

PAULO GANEM SOUTO
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo

ANEXO ÚNICO

AREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA DA PONTA DA BALEIA
LINHAS DEMARCATORIAS DE LIMITES/PONTO DA POLIGONAL/COORDENADAS UTM

PONTOS	COORDENADAS UTM	
	N	E
0	8.061.000	480.000
1	8.061.000	479.000
2	8.024.000	460.000
3	8.021.000	463.000

COORDENADAS GEOGRAFICAS (SEGUINDO O OCEANO ATLANTICO)

LATITUDE		LONGITUDE	
GRAU	MINUTO	GRAU	MINUTO
18	06	39	13
18	06	38	45
17	43	38	45
17	32	39	02
17	29	39	05
17	20	39	09
17	20	39	10

Obs.: Fechando com a coordenada UTM inicial.